

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250429000126



Unidade responsável
Câmara Municipal de Acaraú
Câmara Municipal de Acaraú



Data
06/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Acaraú enfrenta um significativo desafio estrutural devido à inadequação do mobiliário existente, o qual não satisfaz, de maneira eficaz, as exigências modernas de ergonomia, funcionalidade e acessibilidade necessárias para um ambiente legislativo eficiente. Esta insuficiência compromete severamente a eficiência das operações e o cumprimento das funções institucionais, ficando em desacordo com os requisitos técnicos atualizados. Registram-se incômodos e limitações funcionais particularizadas por manifestações técnicas internas, as quais corroboram a necessidade urgente de modernização dos móveis.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação dos móveis projetados são alarmantes. Espera-se que a continuidade desse déficit comprometa a execução eficaz das atividades legislativas, resultando na potencial interrupção ou ineficiência dos serviços legislativos essenciais. Ademais, as limitações vigentes inviabilizam o cumprimento de metas setoriais que visam a prestação de um serviço público de qualidade, o que poderia, a médio prazo, acarretar perda de credibilidade e confiança por parte dos munícipes e stakeholders envolvidos.

A contratação dos serviços de confecção de móveis projetados objetiva promover uma reestruturação coerente com os princípios da economicidade e eficiência prescritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Almeja-se, portanto, garantir um ambiente de trabalho ergonômico, inclusivo e seguro, promovendo a modernização do espaço institucional. Essa atualização está alinhada aos objetivos estratégicos de continuidade dos serviços e à melhoria contínua do desempenho nas atividades legislativas, ressaltando-se o interesse coletivo como preceito norteador do processo.

Deste modo, fundamentada na análise integrada do processo administrativo e



conforme ressaltado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação torna-se imprescindível para superar as limitações atuais, promovendo a eficiência e eficácia da Câmara Municipal de Acaraú, além de contribuir diretamente para a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Acaraú	RODRIGO LOPES OTERO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Acaraú reflete a urgência de proporcionar um ambiente funcional, ergonômico e seguro para as atividades legislativas. O atual mobiliário não atende às especificidades e demandas deste espaço, impactando negativamente na eficiência das operações. Essa carência é observada não apenas no comprometimento diário das funções, mas também em indicadores de necessidade de conformidade com normas de acessibilidade e segurança, os quais são primordiais para criar um ambiente de trabalho inclusivo e eficiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto pretendido envolvem a confecção e instalação de móveis projetados especificamente para o ambiente legislativo. Tais móveis devem ser planejados para maximizar o uso do espaço, garantir ergonomia e funcionalidade. A demanda técnica apresentada requer que os móveis atendam a normas regulatórias de qualidade, alinhadas aos princípios de eficiência e sustentabilidade, conforme especificado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Critérios mensuráveis como resistência de materiais, acabamento, e adaptações para acessibilidade são essenciais para assegurar a durabilidade e usabilidade do mobiliário.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, visto que a especificidade da necessidade demanda móveis personalizados que não encontram correspondência nos itens padronizados disponíveis. A vedação quanto à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, conforme o princípio da competitividade, assegurando que qualquer indicação se baseie em características técnicas justificadas essenciais ao atendimento da demanda.

Especificamente para esta contratação de serviços de execução e confecção de móveis, salienta-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A eficiência na execução será garantida pela exigência de amostras ou provas de conceito antes da completa aceitação dos móveis, além de suporte técnico e garantia pós-instalação, os quais são subentendidos como essenciais para maximizar a eficácia e minimizar custos administrativos.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados ao design dos móveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e promovendo a menor geração de resíduos, conforme o



Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adequação dos requisitos técnicos e operacionais à capacidade dos fornecedores será fundamental no levantamento de mercado, assegurando que os critérios técnicos e as condições de operação sejam atendidos sem restringir indevidamente a competição.

Os requisitos aqui especificados são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e particularmente com os artigos 5º e 18. Estes servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Acaraú. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais eficiente, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", foi identificado que se trata da "prestação de serviços na confecção de móveis projetados". Este serviço visa atender às demandas de espaço e ergonomia no ambiente legislativo, promovendo um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do mercado de móveis projetados, cujas faixas de preços variaram significativamente, dependendo da complexidade e do tipo de material utilizado. Os prazos de entrega, em geral, variam de 60 a 120 dias. Ademais, foram analisadas contratações similares por outros municípios, onde verificou-se uma tendência de personalização e adequação às normas de acessibilidade recentes.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram realizadas, oferecendo dados comparativos sobre valores e especificações usuais no mercado. Inovações como a utilização de materiais sustentáveis e métodos modulares foram identificadas como tendências em crescimento.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Entre as opções, constatou-se que a terceirização do serviço, com foco em fornecedores reconhecidos por sua qualidade e adequação às normas de sustentabilidade, é economicamente viável e garante a operabilidade contínua da Câmara Municipal.

A opção mais vantajosa envolve a contratação de um fornecedor que possa oferecer um equilíbrio eficaz entre custo, qualidade e prazo de entrega, maximizando o custo-benefício. A escolha incorpora também o uso de materiais sustentáveis, alinhando-se aos resultados pretendidos de promover um ambiente mais ecológico e inclusivo.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente e competitiva, fundamentada no



levantamento e nos dados de pesquisa, é a terceirização dos serviços com base em critérios sólidos de qualidade e sustentabilidade. Esta decisão assegura a competitividade e a transparência exigidas pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços na confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Acaraú visa atender à necessidade de melhoria da infraestrutura legislativa, proporcionando um ambiente de trabalho ergonômico, funcional e adequado às atividades institucionais desempenhadas. Esta contratação contemplará o fornecimento e instalação de móveis planejados, especificamente desenhados para otimizar o uso do espaço disponível e atender às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificado nas necessidades identificadas.

O desenvolvimento da solução inclui a execução completa do serviço, desde a fase de projeto e design dos móveis até a sua fabricação, entrega e instalação no local. Serão considerados aspectos técnicos e funcionais determinados nos requisitos da contratação, como durabilidade, ergonomia, e compatibilidade com o ambiente existente, garantindo que os móveis atendam ao uso diário intenso e às especificidades do espaço legislativo. O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade de fornecedores capacitados para executar a tarefa dentro dos padrões de qualidade e economicidade estipulados, assegurando que a contratação seja vantajosa e atenda às condições de eficiência exigidas pela lei.

Concluindo, a solução proposta atende integralmente à demanda apresentada e irá proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro, alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Evidências do levantamento de mercado respaldam a adoção dessa solução como a mais adequada em termos técnicos e operacionais, assegurando que os resultados pretendidos pela administração sejam alcançados de forma plena e satisfatória.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU	1,000	Serviço	130.650,67	130.650,67



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 130.650,67 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No contexto da prestação de serviços para a confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Acaraú, o parcelamento do objeto da contratação, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. O ETP deve obrigatoriamente contemplar essa análise, como indicado no art. 18, §2º. A viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas deve ser cuidadosamente examinada, considerando a eficiência e economicidade mencionadas no art. 5º, visando à otimização do processo licitatório.

A possibilidade de parcelamento é analisada considerando a indicação de concorrência eletrônica por item no processo administrativo, conforme o §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores especializados que poderiam atender partes distintas da demanda, possibilitando maior competitividade e adequação de requisitos de habilitação. A fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local e poderia gerar benefícios logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado e pelas revisões técnicas dos setores envolvidos.

Comparando com a execução integral, é importante considerar que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode apresentar vantagens significativas. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação poderia gerar economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e manteria a funcionalidade de um sistema único, evitando riscos associados ao fracionamento e preservando a integridade técnica, especialmente em um contexto onde a funcionalidade integrada de móveis projetados pode ser crítica.

A decisão sobre o parcelamento ou execução integral tem impactos diretos na gestão e fiscalização da contratação. A execução consolidada simplifica o controle administrativo e preserva a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento oferece a vantagem de um acompanhamento mais detalhado das entregas. No entanto, o aumento da complexidade administrativa deve ser considerado, dado o fluxo operacional da Câmara Municipal e os princípios de eficiência citados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, descritos na 'Seção 10 – Resultados Pretendidos', e oferece maior economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Assim, respeitando os critérios do art. 40, a execução integral preserva as funcionalidades desejadas e simplifica a gestão contratual, justificando a escolha técnica final.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é vital para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços na confecção de móveis projetados, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) existente. Esta ausência deve-se a demandas imprevistas que necessitam ser atendidas para assegurar uma infraestrutura funcional e adequada nas atividades legislativas, conforme constatado no levantamento de mercado realizado.

Embora não prevista inicialmente no PCA, essa situação justifica-se mediante a necessidade emergente de adequação do mobiliário para proporcionar um ambiente de trabalho ergonômico e seguro, conforme especificações abordadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Resultados Pretendidos'. Medidas corretivas, tais como a inclusão na próxima revisão do PCA e uma maior atenção à gestão de riscos futuros, estão sendo consideradas para garantir melhor alinhamento estratégico e gestor, em conformidade com o artigo 5º da lei.

O alinhamento parcial com medidas corretivas ressalta a contribuição desta contratação para resultados vantajosos, assegurando competitividade no processo licitatório e transparência no planejamento, pontos essenciais destacados no artigo 11. Desse modo, a Administração está comprometida com a continuidade das boas práticas, ajustando sua estratégia de contratação para atender de forma eficiente às demandas do interesse público, conforme esperado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços na confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Acaraú incluem a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública foi identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução escolhida visa garantir um ambiente de trabalho ergonômico e funcional para as atividades legislativas. Este projeto servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e permitirá a avaliação futura da contratação. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através da implementação de móveis sob medida que aumentem a eficiência do espaço e minimizem o retrabalho, gerando, assim, incrementos substanciais na produtividade legislativa.

Quanto ao aproveitamento dos recursos, os recursos humanos serão otimizados por meio da redução de tarefas redundantes e do aumento da ergonomia, enquanto os materiais serão utilizados de maneira mais eficaz, com consequentemente menos desperdício. No aspecto financeiro, a expectativa é reduzir custos unitários e alcançar ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da



competitividade (art. 11). Estes benefícios serão monitorados, quantificáveis por meio de indicadores definidos, que bem possam incluir percentual de economia em custos e horas de trabalho economizadas, o que embasará o relatório final da contratação.

Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a iniciativa justifica o dispêndio público ao promover eficiência e o melhor uso dos recursos, em concordância com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', como alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja barreiras à obtenção de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, alinhando-se a todos os princípios e requisitos legais aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a prestação de serviços na confecção de móveis projetados à Câmara Municipal de Acaraú considera primariamente a descrição da necessidade da



contratação, a solução como um todo e critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca assegurar a infraestrutura funcional e adequada em consonância com a capacidade operacional exigente para atender às normas de acessibilidade e segurança, promovendo eficiência e inclusão.

A compatibilidade do objeto com o SRP é analisada considerando sua padronização, a eventual repetitividade ou entregas fracionadas, propiciando economicidade por meio de economia de escala e compras compartilhadas, facilitando o planejamento e evitando sobrecargas administrativas. Contudo, a demanda fixa e já especificada para a confecção de móveis, sem indicativos de necessidade contínua ou fracionada, aponta para a preferência por uma licitação tradicional, que se alinha melhor com demandas pontuais e conhecidas, como descrito na seção de levantamento de mercado. A contratação tradicional, portanto, oferece uma resposta mais ágil e segura, com preços e escopos bem-definidos desde o início, conforme as necessidades institucionais da Câmara de Acaraú.

A economicidade comparada entre o SRP e a forma tradicional revela que, embora o SRP possa oferecer benefícios em compras repetitivas, sua aplicação pode não ser justificada para a necessidade única e claramente delineada da presente demanda, onde a licitação específica otimizaria os recursos disponíveis ao focar em uma execução precisa e sob medida. Isso respeita diretamente o interesse público e os resultados pretendidos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade no processo, em linha com o artigo 11 da lei citada.

Portanto, a recomendação mais adequada, observando o quadro atual de ausência de um Plano de Contratação Anual e a especificidade pontual da demanda, é a escolha por uma licitação tradicional, que otimiza os recursos, assegura o atendimento das especificações técnicas e operacionais e garante segurança jurídica imediata na execução do contrato, atendendo ao interesse público da forma mais eficiente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a confecção de móveis projetados na Câmara Municipal de Acaraú constitui uma questão relevante para análise criteriosa, orientada pelos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O artigo 15 da referida legislação admite a participação de consórcios como regra geral, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A admissibilidade ou vedação dos consórcios deve ser avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme o planejamento da contratação descrito no artigo 18, §1º, inciso I, ponderando sempre a eficiência, economicidade e o interesse público conforme delineado no artigo 5º. Neste cenário, a compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios revela-se desafiadora de ser alcançada, uma vez que o fornecimento contínuo de serviços de móveis planejados pode ser mais bem realizado por um único fornecedor, otimizando assim a simplicidade e a eficiência dos processos.

A configuração consorciada, embora tecnicamente viável para empreendimentos de



alta complexidade que exijam a junção de capacidades e especialidades díspares, pode não se alinhar com a natureza específica e operacionalmente indivisível do serviço requisitado. Esta característica particular do objeto torna a formação de consórcios potencialmente **incompatível** com os requerimentos administrativos e executivos da prestação do serviço, tal como explicitado no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade. A eventual inclusão de consórcios também poderia incorrer em um aumento indesejável na complexidade da gestão e fiscalização contratual o que não corrobora para a desejada eficiência e economicidade apontada nos artigos 5º e 15, assim como nos dados de mercado levantados.

Ademais, enquanto os consórcios oferecem benefícios em termos de capacidade financeira ampliada, ocasionalmente relevando na habilitação econômico-financeira com um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido, conforme art. 15, esses devem ser exclusivamente considerados no contexto de justificativa plena e integrada à estratégia de atendimento das necessidades operacionais. Os requisitos adicionais de compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária demandam um rigor de execução que, no presente caso, não se apresenta como mais **adequada** à luz de segurança jurídica, isonomia entre licitantes e eficiência de execução conforme firmados nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Assim, a vedação à participação de consórcios parece alinhada aos resultados pretendidos, garantindo a máxima eficiência e preceitos de economicidade sob o prisma do art. 5º, embasando tecnicamente a decisão tomada com prudência e conhecimento dos entraves contratuais associados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a presente contratação para a confecção de móveis projetados pela Câmara Municipal de Acaraú seja integrada de forma eficiente e econômica ao planejamento geral da Administração. Essas contratações podem envolver objetos similares ou dependências diretas e indiretas, que exigem uma coordenação cuidadosa para prevenir desperdícios e garantir que todos os aspectos do serviço contratado funcionem em perfeita harmonia. Assim, consideramos os princípios de eficiência, economicidade, e planejamento conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além do foco em padronização e economia de escala do art. 40, inciso V da referida Lei.

Durante a análise, verificamos que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem relação direta com a solução proposta em termos técnicos ou quantitativos. Além disso, observou-se que não há registro de contratos vigentes na Câmara Municipal de Acaraú que necessitem ser substituídos, ajustados ou encerrados antes do início da presente contratação. Ademais, constatamos que a solução não depende de outros elementos ou serviços, como infraestrutura extra ou fornecimento adicional de bens, para a sua implementação. Desta forma, os prazos, especificações técnicas e quantidades estimadas se mantêm alinhados sem necessidade de ajustes baseados em contratações correlatas ou interdependentes.

Concluimos que, no contexto atual da Câmara Municipal de Acaraú, a contratação para a confecção de móveis projetados não está relacionada a outras contratações que



exijam coordenação adicional, ajuste logístico ou técnico. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, o que simplifica a implementação da solução e mantém o foco nos requisitos definidos. Assim sendo, nenhum ajuste será necessário nos quantitativos ou nas especificações técnicas previamente estabelecidas. Caso surjam novas informações ou contextos que alterem essa condição, ajustamentos poderão ser considerados nas fases subsequentes, como na preparação do termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços de confecção de móveis projetados na Câmara Municipal de Acaraú pode implicar em impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses impactos, identificados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, incluem a possível geração de resíduos de madeira e outros materiais, além do consumo de energia durante os processos de fabricação, transporte e instalação dos móveis. Uma avaliação cuidadosa sobre a eficiência energética e o consumo de recursos é necessária para antecipar práticas que assegurem a sustentabilidade conforme art. 5º, promovendo um ciclo de vida ambientalmente consciente.

Medidas sustentáveis serão avaliadas, como a seleção de materiais que possuam certificações de sustentabilidade, uso de tecnologias de fabricação que reduzam emissões de gases e processos que minimizem a utilização dos recursos naturais. A adoção de soluções como a análise do ciclo de vida dos materiais e técnicas de produção ecologicamente corretas serão baseadas em dados coletados do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas viabilizam um planejamento sustentável conforme art. 12º, otimizando o uso de recursos e propiciando maior eficiência ambiental.

Medidas específicas incluem a exigência de selo Procel A para componentes elétricos, implementação de logística reversa para reciclagem de resíduos eventualmente gerados durante a fabricação ou instalação (como sobras de madeira), e a utilização de insumos biodegradáveis. Estas ações são equilibradas entre os aspectos econômico, social e ambiental e devem ser incorporadas ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Além disso, considerar-se-á a capacidade administrativa para implementar e manter essas práticas, ou a necessidade de planejar o licenciamento ambiental conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação e para otimizar o uso dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e promovendo a sustentabilidade e eficiência, tal como destacado no art. 5º. Caso a análise revele ausência de impactos significativos, esta será fundamentada tecnicamente, garantindo que apenas soluções efetivas em atender as exigências ambientais e competitivas sejam adotadas, conforme art. 11.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços de confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Acaraú é considerada viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de mercado indicou que há oferta suficiente de fornecedores capacitados, com preços e condições compatíveis com a economicidade e eficiência exigidas, atendendo assim ao critério de vantajosidade conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As especificações dos móveis, alinhadas às necessidades operacionais da Câmara, visam promover um ambiente de trabalho funcional e ergonômico, essencial para a realização eficiente das atividades legislativas, o que atende ao interesse público conforme preconizado no art. 5º da mesma Lei.

A solução proposta está adequada ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um plano de contratação anual, e deve ser incorporada ao processo de licitação seguindo o planejamento minucioso previsto no art. 40. A estimativa de quantidades necessárias foi baseada em análises criteriosas, garantindo a satisfação das demandas de mobiliário, enquanto o valor estimado foi aferido com base em pesquisas de mercado consistentes, assegurando a legalidade e economicidade da contratação. A análise de mitigação de riscos, embora limitada pela possibilidade de variações no mercado, está alinhada com os princípios de transparência e segurança jurídica.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de licitação, considerado indispensável para a adequação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Acaraú, sem necessidade de ações corretivas adicionais. Este posicionamento conclusivo, ancorado no que prevê o art. 18, §1º, inciso XIII, orienta a elaboração do Termo de Referência segundo o art. 6º, inciso XXIII, proporcionando base sólida para a decisão da autoridade competente sobre a contratação proposta.

Acaraú / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

PATRÍCIA NUNES FERREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE

